



## ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DE CAMPO FAZENDA

### ÍNDICE

Capítulo I	Denominação, Duração Sede e Fins. (Artigo 1º);
Capítulo II	Do Fundo Social e das Contribuições (Artigos 2º ao 16);
Capítulo III	Dos Direitos e Deveres dos Associados (Artigos 17 e 18);
Capítulo IV	Das Penalidades (Artigo 19 ao 26);
Capítulo V	Da aquisição, posse, transferência e utilização dos terrenos pelos Associados Proprietários (Artigos 27 ao 37);
Capítulo VI	Dos Poderes do Clube (Artigo 38);
Secção I	Da Assembléia Geral (Artigos 39 ao 49);
Secção II	Do Conselho Deliberativo (Artigos 50 ao 70)
Secção III	Do Conselho Fiscal (Artigos 71 e 72);
Secção IV	Da Diretoria Executiva (Artigos 73 ao 89);
Capítulo VII	Das Comissões Permanentes (Artigos 90 ao 99);
Capítulo VIII	Disposições Gerais (Artigos 100 ao 112);
Capítulo IX	Disposições Transitórias (Artigo 113).

## ESTATUTO SOCIAL

### Capítulo I

#### Denominação, Duração, Sede e Fins.

**Art. 1º.** O CLUBE DE CAMPO FAZENDA, fundado em 13 de Outubro de 1962 é uma associação sem fins lucrativos, políticos ou religiosos e de duração indeterminada.

§1º. A Associação está inscrita no CNPJ/MF sob o número 51.308.690/0001-81 e localiza-se no Município de Itatiba/SP, onde tem sede e foro, à Estrada Municipal Nemésio Dario dos Santos s/nº, bairro Moenda, nas fazendas Estrela e Vulcão, conforme escrituras lavradas e registradas nos livros "3R" e "3N", fls. 07 e 109, matrículas 11429 (anterior 6309) e 8673 (anterior 7393), respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itatiba – SP, sendo o endereço de escritório administrativo à Rua Afonso Celso, 1.504 – sala superior fundos, no bairro de Vila Mariana, município de São Paulo – SP e CEP 04119-062.

§2º. A Associação tem por finalidade promover e desenvolver atividades esportivas, recreativas, culturais e sociais, bem como proporcionar aos seus associados um agradável descanso e lazer, em lugar aprazível e apropriado.

### Capítulo II

#### Do Fundo Social e das Contribuições

**Art. 2º.** O fundo social do Clube compreende 19.000 (dezenove mil) quotas, representando cada uma 1 (um) título de Associado Proprietário, devidamente registradas em livro próprio, podendo ser alterado com aprovação, por maioria, do Conselho Deliberativo.

§ 1º. Cada associado proprietário poderá possuir até 3 (três) títulos representativos de quotas.

**Art. 3º.** Os valores e a forma de venda dos títulos, bem como a forma e o valor da taxa de sua transferência serão propostos pela Diretoria ao Conselho Deliberativo, que os fixará por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. No caso de venda a prazo não será permitido atraso de pagamentos, sob pena de cancelamento da mesma e com a perda das importâncias já pagas em favor dos cofres sociais.

§ 2º. Os títulos retomados pelo Clube (Artigo 19) somente poderão ser novamente colocados à venda com aprovação e em condições a serem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 4º.** Os associados proprietários e contribuintes pagarão uma taxa de manutenção para custeio, melhorias e manutenção das atividades do Clube mencionadas no parágrafo 2º. do Artigo 1º.

*Parágrafo Único.* Os associados especiais pagarão contribuição de taxa de manutenção descrita no regimento interno.

**Art. 5º.** Os associados de todas as categorias pagarão os valores referentes ao rateio dos custos de investimento em infra-estrutura, reformas e ampliação das instalações, cujos projetos e orçamentos serão apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo para aprovação, por maioria absoluta, e fixação da forma de rateio.

§ 1º. O Conselho Deliberativo fixará a taxa de manutenção dos Associados Proprietários e as mensalidades dos Associados Contribuintes.

§ 2º. Perderá o direito de freqüência o associado em atraso com sua contribuição ou rateio e poderá ser eliminado conforme disposto no Artigo 23.

**Art. 6º.** O título, mediante o qual se formaliza o ingresso do associado ao Clube, é nominativo e pertencerá apenas a pessoas naturais, não conferindo ao portador a qualidade de associado a qual é obtida pela forma estatutária (Artigo 15).

**Art.7º.** A transferência de título de associado proprietário para terceiros não associados, somente poderá ser feita na forma prevista no Artigo 15, observado o disposto no Artigo 3º deste Estatuto.

§ 1º. O Clube tem preferência na aquisição do título.

§ 2º. O associado que pretender transferir a sua quota deverá comunicar, por escrito, o seu propósito à Diretoria do Clube, informando ainda os dados do candidato à compra e o valor da transação.

§ 3º. A Diretoria Executiva terá 60 (sessenta) dias para exercer o direito de preferência. Vencido este prazo sem manifestação da mesma, o proprietário poderá vender o seu título, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 4º. O Clube poderá exercer o seu direito de preferência mediante o pagamento do valor informado para registro da transferência no caso do título ser negociado ou ser solicitado registro da transferência por valor inferior ao informado conforme o parágrafo 2º, mesmo transcorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 5º. A Diretoria manterá um livro próprio para o registro dos títulos, onde se anotarão as respectivas vendas e transferências.

§ 6º. A concessão, controle e destinação da arrecadação de taxa dos títulos da categoria "g" do artigo oitavo, serão regulamentados pelo Conselho Deliberativo, em pauta especial, cuja ata passará a ser parte integrante deste estatuto.

**Art. 8º.** O Quadro social do Clube compõe-se de associados, nas seguintes categorias:

- a) Proprietários;
- b) Proprietários-fundadores;
- c) Remidos;
- d) Contribuintes;
- e) Beneméritos;
- f) Honorários;
- g) Especiais.

§ 1º. Os títulos de Associado Remido, emitidos até a aprovação deste estatuto, gozam dos mesmos privilégios que os de Associado Proprietário.

§ 2º. Só serão emitidos novos títulos para a categoria de Associado Remido com a observância do disposto no Artigo 14. Os títulos desta categoria, até então emitidos, que retornarem ao patrimônio do Clube, por qualquer motivo, não poderão ser vendidos, devendo ter o seu registro baixado e a baixa registrada no livro próprio.

§ 3º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas ou obrigações do Clube.

§ 4º. O título de associado especial será concedido, sem pagamento de jóia a pessoas designadas pela Diretoria, conforme regulamentação própria.

**Art. 9º.** São Associados Proprietários aqueles que adquirirem, nos termos do Artigo 15, título representativo de cota do fundo social a que se refere o Artigo 2º.

**Art. 10.** São Associados Proprietários-fundadores aqueles que promoveram a formação do Clube, participando de seus atos constitutivos iniciais, e os que nele ingressaram até completar o número de 500 (quinhentos) associados.

§ 1º. Os associados desta categoria estão isentos do pagamento da contribuição de que trata o Artigo 4º.

§ 2º. A isenção é pessoal e cessará no caso de transferência do título, conforme previsto no parágrafo 3º. do Artigo 8º.

**Art. 11.** São Associados Contribuintes os filhos de Associados Proprietários, maiores de 18 (dezoito) anos, como também os familiares de Associados Proprietários, assim considerados os seus ascendentes e descendentes e respectivos cônjuges, que manifestarem o desejo de pertencer ao quadro social e tenham parecer favorável da Comissão de Sindicância e, finalmente, sejam aprovados pela Diretoria Executiva na forma do Artigo 15 deste Estatuto.

§ 1º. A qualidade de Associado Contribuinte é individual e seus direitos não se estendem a familiares.

§ 2º. Em caso de transferência do título ou eliminação do Associado Proprietário que possibilitou o seu ingresso, o associado denominado Associado Contribuinte estará automaticamente excluído do quadro social nesta categoria.

**Art. 12.** São Associados Beneméritos os Associados Proprietários que tenham prestado relevantes serviços ao Clube, a juízo do Conselho Deliberativo, por proposta deste ou da Diretoria Executiva.

**Art. 13.** São Associados Honorários aqueles que, embora não pertençam ainda ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços ao Clube, por proposta da Diretoria e aprovada em reunião pelo Conselho Deliberativo por pelo menos 2/3 dos membros presentes.

§ 1º. Os Associados Honorários têm os mesmos direitos e deveres dos Associados Proprietários, com exceção das alíneas “c, e, f, h” e § Único do Artigo 17, bem como alínea “d” do Artigo 18 deste Estatuto.

§ 2º. São Associados Especiais aqueles agraciados com o título designado na letra “g” do artigo oitavo.

**Art. 14.** O título de Associado Remido é um privilégio intransferível concedido pelo Clube aos seus Associados Proprietários mais antigos, mediante requerimento, desde que atendam as condições de terem completado 30 (trinta) anos de pagamento ininterrupto de sua taxa de manutenção e terem no mínimo 60 (sessenta) anos de idade, devendo a somatória desses números ser maior que 100 (cem).

**Art. 15.** A admissão de Associado Proprietário será feita mediante proposta assinada por 2 (dois) Associados Proprietários, excluindo-se o associado vendedor e/ou corretor, em pleno gozo de seus direitos estatutários, com parecer favorável da Comissão de Sindicância e aprovação da Diretoria Executiva.

§ 1º. Para os novos associados, a condição de Associado Proprietário com pleno gozo dos direitos estatutários, somente se efetivará após o parecer favorável da Comissão de Sindicância previsto no caput deste artigo.

§ 2º. A Comissão de Sindicância não está obrigada a apresentar justificativas ou declarar os motivos de parecer desfavorável.

§ 3º. A aquisição de título não prescinde a observância deste artigo, não cabendo responsabilidade alguma ao Clube.

**Art. 16.** A admissão de Associado Contribuinte será feita mediante proposta assinada pelo Associado Proprietário, após aprovação da Comissão de Sindicância, sendo este solidariamente responsável pelos débitos cobrados pela administração do Clube.

*Parágrafo Único.* A admissão do Associado Especial será feita mediante proposta assinada pelo interessado, após aprovação do respectivo titular e dependentes, pela Diretoria Executiva, após parecer favorável da Comissão de Sindicância, respondendo este solidariamente pelos débitos cobrados pela administração do Clube.

### **Capítulo III Dos Direitos e Deveres dos Associados**

**Art. 17.** São direitos dos Associados descritos no Artigo 8º, quando quites com os cofres do Clube e em pleno gozo dos direitos estatutários, exceto os associados descritos na letra “g” do artigo 8º. no Capítulo II:

- a) Frequentar as dependências do Clube e participar de suas atividades;
- b) Fazer uso do material recreativo e esportivo do Clube, atendidas as regulamentações dos respectivos departamentos;
- c) Tomar parte nas Assembléias Gerais, dentro das exigências estatutárias;
- d) Recorrer ao Conselho Deliberativo das decisões da Diretoria Executiva, através de recurso subscrito por no mínimo cinco membros do Conselho Deliberativo, protocolado e endereçado ao Presidente do Conselho com cópia à Diretoria Executiva, do qual receberá parecer escrito no prazo de 30 (trinta) dias da data do protocolo;
- e) Pedir convocação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante 300 (trezentas) assinaturas de Associados Proprietários quites e em pleno gozo dos direitos estatutários, especificando o assunto a tratar;
- f) Votar e ser votado, bem como exercer cargos ou funções específicas desde que tenham capacidade jurídica;
- g) Usar as dependências residenciais da área comum, para tal destinadas, de acordo com o regimento, as normas elaboradas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- h) Utilizar o terreno de imóvel cedido pelo Clube de acordo com as normas do Capítulo V deste Estatuto;
- i) Propor ou sugerir por escrito, aos órgãos administrativos do Clube, medidas de interesse social;
- j) Introduzir convidados nas dependências de uso comum do Clube sob sua responsabilidade, mediante autorização da Diretoria Executiva.

§ 1º. Os associados descritos na letra “g” do Artigo 8º do Capítulo II, quites com os cofres da entidade, gozam exclusivamente dos direitos previstos nas letras “a” e “b” deste artigo.

§ 2º. Os familiares dos Associados Proprietários, assim compreendidos: cônjuges, filhas solteiras, filhos solteiros até 18 (dezoito) anos, pais e outras pessoas que vivam sob sua dependência e declarados na sua ficha de inscrição, que tiverem parecer favorável da Comissão de Sindicância e aceitos pela Diretoria, têm os mesmos direitos contidos na letra “a” e “b” do caput deste artigo.

**Art. 18.** São deveres dos Associados descritos no Artigo 8º:

- a) Respeitar e fazer respeitar este Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos e Normas em vigor;

- b) Proceder com urbanidade, apresentar-se decente e adequadamente trajado, de acordo com o local, ocasião e circunstância, observando rigorosamente os preceitos da moral e da ética social, quando estiver em qualquer das dependências do Clube, colaborando sempre no sentido de projetar o seu bom nome;
- c) Não praticar quaisquer jogos ou divertimentos proibidos por lei;
- d) Pagar pontualmente as suas contribuições e taxas estatutárias, devendo o pagamento ser feito na Sede Social ou nos Bancos Autorizados, a critério da Diretoria;
- e) Apresentar, desde que sejam solicitados, nas dependências do Clube, a Carteira Social e a prova de quitação das mensalidades e taxas, assim como fornecer à Secretaria os dados necessários à complementação de seu cadastro e atualização de endereço;
- f) Zelar, com todo o empenho, pela conservação de materiais do Clube, quando sob seu uso, indenizando, a critério da Diretoria Executiva, os prejuízos materiais que vierem a ser causados, atendido o devido processo para apuração de responsabilidades;
- g) Levar ao conhecimento dos órgãos de administração as transgressões a este Estatuto e aos Regulamentos, devidamente documentadas;
- h) Abster-se de fazer propaganda político-partidária ou ideológica;
- i) Preservar o meio ambiente, respeitar a fauna e a flora atendendo ao disposto no Regimento Interno;
- j) Não utilizar o nome, o símbolo ou distintivo do CCF em panfletos, propagandas e/ou materiais destinados à publicidade e/ou divulgação para fins políticos partidários ou alheios ao interesse do clube.

*Parágrafo Único.* O Associado responderá pessoalmente por si, seus dependentes e convidados pela ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência que praticarem, sendo obrigado a reparar os danos que ocasionarem, além de ficar sujeito às penalidades deste Estatuto.

#### **Capítulo IV Das Penalidades**

**Art. 19.** Os Associados descritos no Artigo 8º ou seus dependentes que infringirem este Estatuto, os Regulamentos Internos, Normas e as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, após processo devidamente apurado pela Comissão de Sindicância, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa pecuniária;
- c) Suspensão;
- d) Eliminação do quadro social.

§ 1º. A Diretoria Executiva aplicará ou não a penalidade que julgar adequada e notificará aquele que for punido, por escrito, garantindo-lhe a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º. As penalidades pecuniárias poderão ser impostas, concomitantemente ou não, com qualquer outra penalidade aplicada pela Diretoria Executiva. A reincidência, por quem tenha sofrido punição anterior, será considerada como circunstância agravante. Para punição prevista na letra "a" retro, a sua pena será a prevista na letra "c"; no caso de punição pela letra "b", a pena passará a ser o triplo da primeira aplicação acumulada com a letra "c".

§ 3º. As penalidades determinadas por este artigo, quando impostas a associados ou a seus dependentes, serão registradas nos respectivos cadastros, que deverão ser mantidos em sigilo pela Diretoria Executiva.

§ 4º. A concorrência de culpa com a vítima não exige a imposição de penalidades ou ressarcimento dos danos, mas poderá constituir atenuante na dosagem da penalidade aplicada.

§ 5º. As penalidades são de natureza pessoal, porém as de caráter pecuniário atingem a pessoa do associado na qualidade de responsável perante o Clube pelos encargos de dependentes.

**Art. 20.** Está sujeito à pena de advertência o associado que:

- a) Manifestar-se ostensivamente dentro ou fora da Sede contra o bom nome do Clube;
- b) Desrespeitar dentro da Sede os membros dos vários poderes do Clube, quando no exercício de suas funções;
- c) Tornar-se, pelo seu comportamento, prejudicial aos fins, objetivos e interesses do Clube;
- d) Proferir ofensas que atentem contra a moral e os bons costumes.

*Parágrafo Único.* A advertência será sigilosa. Na primeira vez, conforme o caso, poderá ser verbal, porém, na reincidência, deverá ser feita por escrito, com as aplicações das penas previstas no artigo 19, letras “b” e “c”.

**Art. 21.** Está sujeito a multa pecuniária, o associado que infringir qualquer norma estatutária, os regimentos, regulamentos internos, ou atos normativos do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

**Art. 22.** Está sujeito a pena de suspensão de 15 (quinze) dias a 06 (seis) meses, o associado ou dependente que:

- a) Reincidir nas faltas do artigo 19 letra “a” e “b”;
- b) Introduzir na área social pessoas de comportamento inconveniente ou não compatível com os objetivos, os preceitos morais e os costumes do Clube;
- c) Utilizar a área social para atividades político-partidárias ou de discriminação ideológica;
- d) Praticar na área social qualquer jogo proibido em lei;
- e) Promover conflitos, tumultos ou agressões nas dependências do Clube;
- f) Portar ou usar armas de fogo;
- g) Causar danos a bens pertencentes ao Clube ou aos associados, além da responsabilidade de ressarcir os prejuízos;
- h) Conduzir veículos automotores em condições incompatíveis com a legislação pertinente ou colocando em risco a incolumidade pública.

*Parágrafo Único.* O associado suspenso ficará privado de todos os seus direitos sociais e continuará pagando suas contribuições, taxas e outros encargos.

**Art. 23.** Está sujeito a pena de eliminação do quadro social, obedecido o devido processo legal, o associado que:

- a) Reincidir nas faltas previstas no Artigo 22;
- b) Apropriar-se de objetos de valor pertencentes ao Clube, aos associados ou freqüentadores;
- c) For condenado judicialmente com sentença transitada em julgado, por ato desabonador, ou atentatório contra a lei;
- d) Atrasar-se no pagamento da taxa de manutenção, contribuição, rateios e outras contas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. No atraso de pagamentos de taxas de manutenção, contribuição, rateios e outras contas, por mais de 03 (três) meses, caberá a eliminação que deverá ser precedida de comunicação ao associado em atraso, intimando-o a quitar seu débito no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação judicial.

§ 2º. No atraso de pagamentos de taxas de manutenção, contribuição e outras contas por prazo superior a 12 (doze) meses, notificados judicialmente e não atendida, a eliminação será sumária e automática, ficando o associado impedido de freqüentar o Clube, independentemente de notificação, interpelação ou protesto, sem prejuízo da cobrança do débito em atraso.

**Art. 24.** O associado que for punido poderá pedir reconsideração à Diretoria no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação da pena, sem efeito suspensivo.

§ 1º. Caso a Diretoria não acolha o pedido de reconsideração, caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do conhecimento da decisão que, no caso de eliminação, terá efeito suspensivo.

§ 2º. O Conselho deliberativo apreciará os recursos tempestivos na primeira reunião seguinte ao seu recebimento ou em reunião especialmente convocada para este fim, não podendo, em ambos os casos, ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do recurso.

§ 3º. No caso de eliminação não reconsiderada pela Diretoria e cujo recurso tempestivo não foi acatado pelo Conselho Deliberativo, caberá ainda recurso, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral que examinará o caso na sua primeira reunião, podendo ainda ser convocada especialmente para esse fim.

**Art. 25.** Além das penalidades previstas, poderá o associado ser advertido, suspenso preventivamente ou afastado da área social por qualquer Diretor, quando em flagrante prática de ato ofensivo ao Estatuto ou Regimento Interno, devendo este levar ao conhecimento da Diretoria Executiva imediatamente ao ato.

*Parágrafo Único.* Estas penalidades passarão a produzir efeito imediatamente, devendo ser apreciadas em reunião da Diretoria Executiva.

**Art. 26.** As penalidades impostas constarão da ficha do associado punido e do livro da Diretoria e do Conselho Deliberativo, quando este órgão tomar conhecimento do fato.

§ 1º. A aplicação da pena de suspensão ou de eliminação será notificada ao associado pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento (AR) ou ainda pelo Cartório de Títulos e Documentos.

§ 2º. No caso de aplicação da pena de eliminação, não fazendo o interessado, deverá a Diretoria recorrer de ofício ao Conselho Deliberativo.

§ 3º. As penalidades previstas no caput são aplicadas pela Diretoria Executiva, ouvidas as comissões disciplinares, e ratificadas pelo Conselho Deliberativo.

## **Capítulo V**

### **Da aquisição, posse, transferência e utilização dos terrenos pelos Associados Proprietários.**

**Art. 27.** Os associados proprietários quites com suas obrigações para com o Clube poderão adquirir em regime de cessão, quando disponíveis e mediante pagamento das taxas estipuladas, terrenos para fim exclusivo de construção de casas de veraneio, atendidas as determinações legais dos órgãos públicos responsáveis, sendo permitida a posse de apenas um lote por título de associado proprietário.

§ 1º. A partir da aprovação deste Estatuto, novos terrenos somente serão cedidos em área especialmente destinada para este fim e dotada da infra-estrutura e benfeitorias exigidas pela legislação pertinente, com aprovação dos órgãos competentes, em local cuja ocupação, mediante parecer de especialista, não ofereça risco ao meio ambiente especialmente às áreas de mananciais, devendo a área do terreno ter no mínimo 360m<sup>2</sup> e no máximo 500m<sup>2</sup> e o projeto de implantação estar previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo ou a quem este atribuir competência.

§ 2º. Havendo mais de um interessado por terreno, a Diretoria poderá estabelecer prazo para que os interessados apresentem propostas para o terreno de seu interesse, em valor não inferior ao da taxa estipulada para cada um, podendo apresentar proposta para um terreno e, sendo desconsideradas as propostas com valor inferior ao estipulado.

**Art. 28.** Nenhum lote poderá ter área menor do que 360m<sup>2</sup> nem se localizar em áreas consideradas de preservação ou de manancial e todas as edificações neles levantadas deverão obedecer aos recuos necessários, de acordo com o estabelecido pelo Departamento de Obras, para escoamento de águas pluviais e passagem de redes, entre outras necessidades afins, sendo permitida a construção de uma única residência e seus anexos em cada terreno, que não poderá ser desmembrado seja qual for a sua área.

§ 1º. Nos terrenos existentes onde não foram edificadas construções para este fim, somente poderão ser edificadas construções mediante autorização prévia dos órgãos competentes municipais, estaduais e federais e em conformidade aos padrões de construção

exigidos pelo Departamento de Obras do Clube. Na hipótese da desobediência à Lei ou a este Estatuto por parte do cessionário, este assumirá a responsabilidade por eventuais multas e ou sanções impostas ao Clube, decorrentes da não obediência à Legislação e ao Estatuto vigente.

**Art. 29.** A posse do terreno, ainda que pendente de regulamentação e independente de contar com qualquer edificação, obriga o Associado Proprietário cessionário ao pagamento da taxa mensal de serviços correspondente ao reembolso dos custos de fornecimento de água e luz, coleta de lixo, manutenção e limpeza de vias e áreas comuns, entre outros serviços, que será cobrada à base de 50% do valor relativo aos imóveis com edificação, sem prejuízo da cobrança de taxa de rateio de consumo de energia e água para os imóveis sem dotação de medidores.

**Art. 30.** A partir de 60 dias da aprovação deste estatuto, todos os Associados Proprietários que detenham a posse de terreno em locais não considerados de preservação ambiental ou de manancial, com ou sem construção e em situação regular perante os cofres da entidade, serão convocados, de forma escalonada, para comparecer à Secretaria do Clube para formalização dos respectivos contratos de cessão definitiva.

*Parágrafo Único.* As construções existentes anteriores ao presente estatuto, cuja regularização de situação do Associado Proprietário ou do terreno que impeça na forma deste estatuto a formalização do contrato, não obstará a regularização.

**Art. 31.** Os terrenos objetos de cessão de direitos somente poderão ser transferidos a outros associados proprietários em situação regular perante o Clube e sujeita-se à aprovação da Diretoria, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

§ 1º - As transferências somente terão validade depois de registradas na Secretaria do Clube, que formalizará a rescisão do contrato com o associado cedente e procederá a lavratura de novo contrato de cessão com o associado adquirente.

§ 2º - O Clube tem preferência na transferência de qualquer imóvel, devendo o associado proprietário comunicar, por escrito, a sua intenção bem como declarar o valor pelo qual pretende efetuar a transferência, valor esse que não poderá ser inferior ao valor de referencia instituído pela entidade nos termos do Regimento Interno.

§ 3º - O Clube poderá exercer seu direito de preferência mediante pagamento do valor informado para registro no caso do imóvel a ser negociado ou ser solicitado registro da transferência por valor inferior ao informado conforme parágrafo 2º.

§ 4º - No ato da comunicação a que se refere o parágrafo 2º, o associado proprietário deverá ser cientificado por escrito destas e de outras condições estipuladas em regulamento para transferência de imóvel, previstas no Regimento Interno.

**Art. 32.** As construções e as benfeitorias nos terrenos cedidos aos Associados Proprietários, assim como os prazos para apresentação de projeto e início das obras, serão limitados dentro das restrições e padrões a serem fixadas pelo Departamento de Obras e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

*Parágrafo Único.* As instalações de luz, água e esgoto, telefone e outras utilidades urbanísticas, só poderão ser executadas após aprovação do Departamento de Obras.

**Art. 33.** As plantas das construções e reformas deverão ser previamente submetidas ao Departamento de Obras e as obras só poderão ser iniciadas após a sua aprovação.

§ 1º. O Departamento de Obras se manifestará no prazo de 30 (trinta) dias quanto à aprovação ou não das plantas apresentadas, devendo, no caso de não aprovação, apontar quais itens estão em desacordo com as normas do Clube.

§ 2º. O Departamento de Obras poderá embargar qualquer obra ou reforma, em qualquer fase de andamento, iniciada sem aprovação do Clube ou em desacordo com a planta aprovada, devendo notificar o Associado Cessionário do embargo, bem como de que não será permitida a entrega de qualquer material destinada à obra até a sua regularização.

**Art. 34.** Quaisquer taxas que incidirem sobre o imóvel, inclusive de energia elétrica e água, quando existir medidores, serão de responsabilidade do Associado Proprietário titular do contrato de cessão.

**Art. 35.** Somente será permitida a permanência de animais domésticos nas áreas residenciais enquanto seus donos estiverem no clube, devendo ser mantidos presos e com rigorosa observância das normas fixadas pelo departamento competente e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, sendo proibida a criação ou permanência de qualquer outro tipo de animal.

**Art. 36.** Os eqüinos de propriedade dos associados deverão ser alojados nas dependências de área comum para tais destinadas, mediante o pagamento de taxa a ser fixada pelo departamento competente e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, através de proposta da Diretoria Executiva.

**Art. 37.** Os associados cessionários somente poderão ceder suas casas de veraneio a outros associados do Clube com a devida anuência da Diretoria, por tempo determinado não superior a 30 dias no ano, podendo, entretanto, receber convidados.

§ 1º. São considerados convidados aqueles cuja admissão por curta permanência for autorizada, por escrito, nos termos do Regimento Interno, pelo Associado Proprietário e enquanto este estiver no Clube e sob sua responsabilidade enquanto permanecerem os convidados nas dependências do Clube, observadas as demais normas previstas neste estatuto e no Regimento Interno.

§ 2º. Nenhum convidado poderá ser admitido nas dependências do Clube sem antes se identificar na Secretaria.

§ 3º - É proibida a cessão, a locação, o comodato e outras quaisquer avencas sobre o imóvel objeto de cessão pertencente aos associados proprietários, sujeitando-se os infratores nas penalidades previstas no Regimento Interno.

## **Capítulo VI Dos Poderes do Clube**

**Art. 38.** São Poderes do Clube:  
I - Assembléia Geral;  
II - Conselho Deliberativo;  
III - Conselho Fiscal;  
IV - Diretoria Executiva.

*Parágrafo Único.* Os membros dos poderes do Clube não terão nenhuma remuneração.

### **Secção I Da Assembléia Geral**

**Art. 39.** A Assembléia Geral é constituída pelos Associados Proprietários, capazes e em dia com os cofres do Clube.

**Art. 40.** A Assembléia Geral se reunirá:

§ 1º. Ordinariamente, de quatro em quatro anos, mês de Março, a fim de eleger e empossar os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo a quem caberá, no prazo de até 30 (trinta) dias da realização da Assembléia, eleger e dar posse à Diretoria Executiva.

§ 2º. Extraordinariamente, para:

- I – Destituir os administradores;
- II – Alterar o Estatuto; e
- III – Quando convocada para os assuntos pertinentes.

**Art. 41.** As Assembléias Gerais serão convocadas sempre através de aviso afixado na Sede Social e publicado no jornal do município e em jornal de grande circulação no Estado de

São Paulo e por circular aos associados, com 30 (trinta) dias de antecedência, devendo constar do aviso a ordem do dia, o local, a data e a hora de sua realização.

§ 1º. As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

- a) pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) pelo Conselho Deliberativo, através de seu Presidente ou por 50% dos seus membros;
- c) por petição assinada por 1/5 (um quinto) dos Associados Proprietários que tenham 6 (seis) meses de inscrição no mínimo e em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Art. 42.** As Assembléias Gerais reunir-se-ão em 1ª. (primeira) convocação, quando estiver presente pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados Proprietários quites, ou em 2ª. (segunda) convocação meia hora depois, com qualquer número de Associados Proprietários quites, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 44 e no artigo 111 deste estatuto.

**Art. 43.** As deliberações, quando não for exigido quorum específico, serão sempre tomadas por maioria absoluta dos votos, sendo admitido o voto por procuração específica outorgada a quem seja associado, limitando-se à representação de um único título, desde que estejam ambos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ 1º. Cada associado terá direito a um voto, independente do número de quotas representativas de títulos que possuir.

§ 2º. Após a convocação da Assembléia Geral, não poderá haver transferência de títulos até o seu encerramento.

§ 3º. Quando não for especificada a forma de votação por este estatuto, a Assembléia decidirá por votação secreta ou aberta. Em qualquer dos casos é obrigatória a identificação do associado votante, observado ainda o disposto no Artigo 40, combinado com o § 1º. do Artigo 15.

§ 4º. Havendo empate na votação, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade (minerva).

**Art. 44.** Compete a Assembléia Geral:

- a) eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- b) decidir sobre a alienação de bens imóveis e constituição de ônus sobre os mesmos;
- c) decidir sobre a dissolução do Clube, de acordo com o Artigo 103;
- d) alterar o Estatuto no todo ou em parte;
- e) manifestar-se sobre os assuntos para os quais foi convocada;
- f) destituir o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva ou um de seus membros, nos termos previstos neste estatuto;
- g) decidir sobre recurso no processo de eliminação de associado que, aplicada pela Diretoria Executiva, não tiver sido reconsiderada ou não tiver o recurso acatado pelo Conselho Deliberativo;

*Parágrafo Único.* Para as deliberações a que se referem os incisos "b", "d" e "f" será exigido o voto concorde de maioria dos presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

**Art. 45.** A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente do Poder que a tiver convocado, a quem caberá proclamar o número de associados presentes e submeter aos mesmos a indicação do Presidente da Mesa, por aclamação ou votação aberta e a quem passará a direção dos trabalhos.

**Art. 46.** Ao Presidente da Mesa compete manter a ordem, estabelecendo normas que regerão os trabalhos da Assembléia Geral, podendo cassar a palavra a quem se tornar inconveniente e ainda, se for necessário, suspender a sessão para assegurar o bom andamento dos trabalhos.

*Parágrafo Único.* No caso de suspensão dos trabalhos, o Presidente da Mesa deverá fazê-la dentro do limite máximo de meia hora e seu prosseguimento só poderá se dar

mediante a sua própria direção, salvo na hipótese de renúncia, quando novo Presidente será eleito, na forma do Artigo 45.

**Art. 47.** A votação para eleição dos membros do Conselho Deliberativo ou para extinção dos seus mandatos será realizada por escrutínio secreto. Nos demais casos, a votação será pela forma deliberada pela Assembléia Geral.

§ 1º. Cada associado proprietário terá direito a um voto, independente do número de quotas representativas de título que possuir.

§ 2º. Após a convocação da Assembléia não poderá haver transferência de títulos até o seu encerramento.

**Art. 48.** A Assembléia Geral poderá se manter em sessão permanente nos termos do Artigo 43.

*Parágrafo Único.* Nas sessões subseqüentes da Assembléia Permanente será assinado novo livro de presença.

**Art. 49.** As resoluções das Assembléias serão registradas em livro de ata próprio e transmitidas à Diretoria Executiva do Clube para a devida execução.

## **Secção II**

### **Do Conselho Deliberativo**

**Art. 50.** O Conselho Deliberativo é composto de 70 (setenta) membros, sendo 50 (cinquenta) efetivos e 20 (vinte) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 04 (quatro) anos, dentre os Associados Proprietários capazes e com mais de 05 (cinco) anos no quadro social, podendo ser aumentado por deliberação de 2/3 de seus membros em reunião convocada para esse fim.

§ 1º. As eleições serão efetuadas pelo sistema de chapas, em cédula única e escrutínio secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 2º. Quando concorrer somente uma chapa, a eleição será por aclamação.

§ 3º. Somente será registrada a chapa que apresentar candidatos ao número previsto de vagas para o Conselho Deliberativo, conforme estabelecido no artigo 50.

§ 4º. Esgotado o número de suplentes, caberá ao Conselho Deliberativo a nomeação dos substitutos para as vagas, dentre os Associados Proprietários, em chapa única com outros 20 (vinte) nomes, votada pela Assembléia Geral convocada para esse fim.

**Art. 51.** Só poderão ser votados para membros do Conselho Deliberativo os Associados Proprietários capazes, de conduta ilibada e registrados na Comissão de Eleições, com anuência de 05 (cinco) Associados Proprietários, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º. No pedido de registro, deverá ser juntada a anuência dos candidatos, por escrito, até 30 (trinta) dias antes da Eleição, acompanhado da respectiva certidão de quitação com as obrigações financeiras com a entidade.

§ 2º. O pedido de registro será feito isoladamente, até 30 (trinta) dias antes da eleição, só podendo, o candidato, ser registrado em uma única chapa, sendo nulas as solicitações posteriores.

**Art. 52.** A Comissão de Eleições organizará as chapas, que constituirá a Cédula Única, afixando-a, obrigatoriamente, na Sede do Clube, com 20 (vinte) dias de antecedência.

*Parágrafo Único.* A Comissão de Eleições será composta de 05 (cinco) membros capazes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, Associados Proprietários ou Contribuintes, eleita pelo Conselho Deliberativo, devendo instalar-se 60 (sessenta) dias antes das Eleições.

**Art. 53.** As Eleições se processarão durante a Assembléia Geral, mediante utilização da Cédula Única, que será entregue ao associado pelo Presidente da Mesa ao se iniciar a votação.

**Art. 54.** Os associados aptos a votar, após assinarem o livro de presença, depositarão seus votos na urna, depois de assinalarem uma das chapas inscritas na cédula única.

**Art. 55.** A apuração será feita pela Comissão de Eleições uma vez terminada a votação, cabendo ao Presidente da Mesa a proclamação dos resultados e a designação da data para a 1ª (primeira) reunião do Conselho eleito, na segunda quinzena de abril.

**Art. 56.** Em sua primeira reunião, o Conselho Deliberativo, sob a direção do Presidente da Assembléia Geral Ordinária, tomará posse e elegerá o seu Presidente e Vice-Presidente, por votação secreta e por maioria absoluta de votos dos seus membros efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos.

**Art. 57.** O Presidente e o Vice-Presidente eleitos tomarão posse a seguir, assumindo o Presidente a direção dos trabalhos.

**Art. 58.** O Presidente do Conselho designará um dos Conselheiros para o cargo de Secretário, cujo mandato será de 04 (quatro) anos.

**Art. 59.** Vagando o cargo de Presidente assume o Vice Presidente e o seu sucessor deverá ser eleito dentro de 30 (trinta) dias, em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, convocada pelo membro remanescente da mesa, devendo o eleito completar o mandato do seu antecessor.

**Art. 60.** Para ocupar qualquer cargo da Diretoria Executiva, bem como candidatar-se e tomar posse como membro do Conselho Deliberativo, é necessário ser Associado Proprietário há pelo menos 05 (cinco) anos, capaz, estar quite com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º. Não poderá se candidatar aos cargos eletivos nem participar da Diretoria Executiva ou das Comissões permanentes o associado com ação judicial em andamento contra o Clube de qualquer natureza e em qualquer instância, bem como o associado que prestar serviços ao Clube, na condição de prestador de serviços, concessionário, fornecedor e/ou empregado.

§ 2º. Será inelegível por 05 (cinco) mandatos consecutivos para cargos eletivos os diretores ou conselheiros afastados de seus cargos pela Assembléia ou pelo Conselho Deliberativo por falta grave ou ainda que tiverem causado quaisquer danos ao Clube, seu patrimônio ou quadro associativo ou a terceiros agindo em nome do Clube, ainda que os fatos se revelem após seus mandatos. A inelegibilidade constará de ata da Assembléia ou do Conselho que a tenha declarado.

**Art. 61.** Os membros da Diretoria Executiva quando empossados, no caso de ser membro do Conselho Deliberativo, automaticamente será afastado do cargo no Conselho, sendo substituído interinamente pelo suplente que cessando o impedimento, voltará ao primitivo lugar.

**Art. 62.** O Conselho Deliberativo se reunirá:

I - Ordinariamente:

- a) na segunda quinzena de abril, a cada 04 (quatro) anos para eleger e empossar seu Presidente e Vice-Presidente, a Diretoria Executiva e os Presidentes das Comissões Permanentes;
- b) anualmente, nos meses de fevereiro e agosto, para apreciar o relatório semestral da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre assuntos de interesse social;
- c) anualmente, no mês de novembro, para deliberar e votar, aprovando ou não, a previsão orçamentária do exercício seguinte, com o parecer da Comissão de Finanças;
- d) anualmente, no mês de julho para deliberação de assunto de interesse social;
- e) No primeiro ano de seu mandato, no mês de abril, para eleger e dar posse ao Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal, cujo mandato será de 04(quatro) anos;

II – Extraordinariamente, por solicitação:

- a) da Diretoria Executiva do Clube, nos casos previstos neste Estatuto;
- b) de 25% de seus membros titulares;
- c) do Conselho Fiscal;
- d) quando seu Presidente julgar necessário.

§ 1º. Será lavrada, em livro próprio, uma ata dos trabalhos de cada reunião, que será assinada pela mesa, apresentada e submetida à aprovação na reunião imediatamente posterior.

§ 2º. Em toda a reunião será obrigatória a assinatura do conselheiro no livro de presença.

**Art. 63.** As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias pelo seu Presidente ou substituto legal, por edital afixado na Sede, com comunicação por escrito e protocolada a cada Conselheiro, contendo a ordem do dia, a hora da primeira chamada e o aviso de que a segunda chamada será realizada meia hora depois.

*Parágrafo Único.* O Conselho Deliberativo funcionará em primeira chamada com a presença mínima de 32 (trinta e dois) conselheiros e, em segunda chamada com 25 (vinte e cinco) conselheiros, porém, as deliberações constantes da ordem do dia só poderão ser aprovadas pela maioria dos presentes.

**Art. 64.** Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, a cada 12 meses, sem motivo justificado, nos termos do regimento do Conselho Deliberativo, mediante comunicação escrita ao presidente do Conselho Deliberativo, constando em ata.

*Parágrafo Único.* O Conselheiro que perder o mandato, no caso do caput deste artigo, ficará impedido de ser eleito pelo prazo de 02 (dois) mandatos.

**Art. 65.** As reuniões do Conselho Deliberativo são privativas, porém é facultado à Diretoria Executiva assistir aos trabalhos das reuniões, podendo apresentar projetos, sugestões e esclarecimentos, não tendo direito a voto.

**Art. 66.** Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger, empossar e destituir o seu Presidente e Vice-Presidente;
- b) eleger, empossar e destituir o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal;
- c) eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e propor a sua destituição à Assembléia Geral, em conformidade ao parágrafo 2º. inciso I do artigo 40 e à letra “f” do artigo 44;
- d) eleger, empossar e destituir os Presidentes das Comissões Permanentes;
- e) julgar os recursos, em segunda instância, relativos aos autos e impedimentos impostos pela Diretoria do Clube;
- f) decidir os recursos relativos às propostas de admissões de associados;
- g) deliberar sobre a fixação e alteração dos valores dos títulos, taxas de transferência e das mensalidades, das multas pecuniárias, bem como sobre a criação, fixação, alteração ou abolição de taxas e outros encargos devidos pelos associados, propostos pela Diretoria Executiva, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes;
- h) conceder títulos de Associados Honorários e Beneméritos;
- i) destituir o Conselho Fiscal e as comissões permanentes, no todo ou em parte, quando assim exigir o interesse do Clube aplicando-lhes as penalidades aos seus membros, sempre pelo voto da 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes;
- j) Deliberar sobre os relatórios e pareceres do Conselho Fiscal concernente à gestão financeira do Clube, bem como sobre os relatórios das Comissões Permanentes instituídas pelo Conselho Deliberativo;
- k) Deliberar sobre as obras e reformas propostas pela Diretoria Executiva e sobre as transações de compra de bens móveis ou imóveis, aluguéis de imóveis, concessões de direitos para exploração mediante parecer oferecido pela Comissão de

Regimento Interno em contratos de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos vigente, bem como sobre operações de crédito superiores a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes, a cada 30 dias, sendo que para o caso de novas urgências deverá haver apreciação do Conselho Fiscal. As obras, reformas, transações, locações e concessões de operações de crédito, acima referidas, que demandem urgência objetiva e sejam objeto de deliberação do Conselho Deliberativo terão destaque e/ou prioridade nas pautas das reuniões do Conselho Deliberativo, inclusive podendo ser convocadas reuniões específicas para deliberar sobre o assunto. A alienação de bens imóveis do Clube ou constituição de ônus sobre os mesmos será feita *ad referendum* da Assembléia Geral.

- l) deliberar sobre a cessão de áreas para uso específico através de Contrato de Cessão ou Permissão de Uso, sem ônus patrimoniais para o Clube;
- m) deliberar sobre a filiação ou desligamento do Clube de entidades sociais, culturais e esportivas;
- n) deliberar sobre as ações em juízo, apresentadas pela Diretoria Executiva;
- o) eleger o novo Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva no caso de demissão, destituição dos mesmos, renúncia ou saída por qualquer outro motivo, que completarão os respectivos mandatos;
- p) deliberar sobre projetos e reformas dos Regulamentos, do Regimento Interno do Clube e do Conselho Deliberativo;
- q) nomear Comissões Provisórias de técnicos para fins específicos de competência do Conselho Deliberativo ou deliberar sobre nomeações feitas por comissões constituídas pelo Conselho Deliberativo;
- r) convocar as Comissões Permanentes, o Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva, sempre que julgar necessário;
- s) deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- t) preencher as vagas do Conselho Deliberativo, uma vez esgotado o número de suplentes eleitos;
- u) reformar, parcial ou totalmente, as suas próprias decisões, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos;
- v) deliberar sobre a fixação de valores de diárias, ajuda de custo e verbas de representação propostos pela Diretoria Executiva, respeitando a previsão orçamentária.

**Art. 67.** O Conselho Deliberativo é soberano nas suas decisões, porém, estas poderão ser revistas mediante recurso da Diretoria ou de 10 (dez) conselheiros, no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva decisão objeto do recurso.

**Art. 68.** Compete ao Presidente do Conselho:

- a) determinar a convocação das reuniões nos casos em que lhe compete;
- b) presidir as reuniões assinando o Livro de Atas e a correspondência;
- c) nomear e dar posse ao Secretário do Conselho Deliberativo, bem como aos membros das Comissões Permanentes;
- d) decidir, em caso de empate, as votações, com o voto de qualidade (minerva);
- e) cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Deliberativo;
- f) assumir a administração do Clube nos casos de renúncia coletiva, impedimentos ou cassação da Diretoria Executiva.

**Art. 69.** Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Art. 70.** Compete ao Secretário do Conselho:

- a) secretariar as reuniões, redigir e assinar as respectivas Atas;
- b) redigir e encaminhar a correspondência do Conselho;
- c) na falta do Presidente e Vice-Presidente, submeter aos conselheiros, nas reuniões, a escolha de um de seus pares para dirigir interinamente os trabalhos.

### **Secção III** **Do Conselho Fiscal**

**Art. 71.** O Conselho Fiscal se compõe de 05 (cinco) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e 03 (três) membros efetivos, com 04 (quatro) anos de mandato, devendo obrigatoriamente o seu parecer ser assinado por Contador.

§ 1º. O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo na Reunião Ordinária a que se refere a alínea “e” do Artigo 62, sendo a eleição por maioria absoluta de seus membros efetivos.

§ 2º. Os membros efetivos serão nomeados ou demitidos pelo Presidente do Conselho Fiscal, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

§ 3º. Vagando o cargo de Presidente ou Vice-Presidente, o sucessor será eleito na Reunião superveniente do Conselho Deliberativo.

**Art. 72.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar trimestralmente ou, se julgar necessário, mensalmente os livros, documentos e balancetes da Tesouraria;
- b) apresentar ao Conselho Deliberativo, nos meses de Fevereiro e Agosto, o seu parecer semestral e anual sobre o movimento econômico financeiro e administrativo;
- c) comunicar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação à Lei ou ao Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa plenamente exercer suas funções fiscalizadoras;
- d) solicitar a convocação do Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave e de urgência.

### **Secção IV** **Da Diretoria Executiva**

**Art. 73.** O Clube será administrado por uma Diretoria Executiva, com mandato de 04 (quatro) anos, composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro.

§ 1º. A Diretoria Executiva será eleita mediante chapas que serão registradas na Secretaria do Clube, até as 17 (dezessete) horas do 5º (quinto) dia imediatamente anterior às eleições, devendo, obrigatoriamente, seus integrantes inscritos serem membros do Conselho Deliberativo.

**Art. 74.** A eleição da Diretoria Executiva será feita através da votação secreta em reunião do Conselho Deliberativo especialmente convocado para este fim na forma do artigo 62, Item I, letra “a” deste estatuto.

§ 1º. O pedido de registro das chapas será feito mediante requerimento dos interessados dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo que será entregue na Secretaria do Clube contra recibo na 2ª. Via, constando data e hora da entrega. Homologado o registro das chapas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º. Cada Conselheiro somente poderá fazer parte de uma chapa;

§ 3º. A diretoria eleita tomará posse perante o Conselho Deliberativo na mesma reunião em que ocorreu a eleição, cujo mandato, entretanto, se iniciará no dia 1º do mês de Maio seguinte à eleição;

§ 4º. Vagando qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o substituto deverá ser eleito em 30 dias em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo convocada pelo seu Presidente em exercício. O eleito completará o mandato do seu antecessor.

§ 5º. No caso de vacância conjunta dos cargos de Presidente e Vice-Presidente ou de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Fiscal convocará extraordinariamente o Conselho Deliberativo para eleição dos substitutos.

**Art. 75.** O Presidente da Diretoria Executiva nomeará ou demitirá, para auxiliá-lo, os seguintes Diretores Adjuntos:

- a) Diretor Adjunto de Patrimônio;
- b) Diretor Adjunto Social;
- c) Diretor Adjunto de Esportes;
- d) Diretor Adjunto do Centro Hípico;
- e) Diretor Adjunto de Segurança;
- f) Diretor Adjunto de Animais Domésticos.

§ 1º. A Diretoria Executiva, por indicação de seus membros, designará para auxiliá-la tantos Sub-Diretores quantos forem necessários.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva e seus adjuntos deverão apresentar ao Conselho Deliberativo, antes da posse, as certidões negativas de cartórios de protestos, de cartórios criminais e distribuições cíveis.

**Art. 76.** A Diretoria Executiva fica investida dos mais amplos poderes, obedecidas as regras contidas no art. 66 deste Estatuto, para praticar todos os atos de gestão para consecução dos fins e objetivos do Clube, não podendo:

- a) renunciar direitos;
- b) alienar, permutar, compromissar, hipotecar ou empenhar bens imóveis sem prévia autorização da Assembléia Geral;
- c) alugar bens imóveis ou onerar bens do Clube sem prévia autorização do Conselho Deliberativo;
- d) assumir compromissos ou celebrar contratos que contenham valores ou prazos que excedam a verba orçada ou cujo vencimento ultrapasse a data do término do seu próprio mandato, salvo se as obrigações assumidas tenham sido previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 77.** À Diretoria Executiva compete:

- a) elaborar o Regimento Interno, fazer as suas alterações e submetê-las a aprovação do Conselho Deliberativo;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções dos outros poderes do Clube;
- c) arrecadar as rendas do Clube e efetuar as despesas do custeio dentro do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo, podendo determinar, independentemente de autorização, a execução de obras e reformas necessárias à conservação das instalações do Clube quando verificado risco eminente de dano à vida ou ao patrimônio, justificadamente.
- d) aprovar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, semestralmente, na primeira quinzena do mês de Agosto e na segunda quinzena do mês de Fevereiro, o relatório de sua administração e o balanço geral do Clube, instruídos pelas contas de receitas e despesas com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) admitir, licenciar ou demitir empregados, organizar o quadro de funcionários do Clube, fixando-lhes os vencimentos;
- f) admitir e demitir associados de acordo com as normas deste Estatuto;
- g) aplicar penalidades de acordo com este Estatuto;
- h) solicitar pareceres das Comissões Permanentes;
- i) instituir prêmios nos torneios recreativos, esportivos, culturais e sociais patrocinados pelo Clube;
- j) deliberar sobre a filiação ou desligamento do Clube em entidades esportivas oficiais, criar ou extinguir seções esportivas e recreativas *ad referendum* do Conselho Deliberativo;
- k) propor ao Conselho Deliberativo, concessão de títulos de Associados Beneméritos e Honorários;
- l) elaborar projeto de orçamento para o exercício seguinte, fazendo-o acompanhar do parecer da Comissão de Finanças e apresentá-lo ao Conselho Deliberativo no mês de novembro;

- m) criar Departamentos ou Comissões temporárias, nomeando ou demitindo os respectivos Diretores ou empregados, cabendo a estes a escolha de seus auxiliares, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;
- n) remeter de ofício, à Comissão de Finanças, para análise e parecer, toda e qualquer alteração pretendida do sistema econômico e financeiro vigente, até 15 (quinze) dias antes da apresentação ao Conselho Deliberativo.

§1º. Todos os Diretores são solidários pelos atos aprovados pela Diretoria, com exceção daqueles que, vencidos na votação, fizerem constar seu voto na ata da reunião;

§ 2º. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube na prática de ato regular de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Clube ou a terceiros por infração à lei e/ou a este estatuto.

**Art. 78.** Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) nomear os Diretores Adjuntos e substituí-los quando julgar conveniente;
- b) convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las de acordo com este Estatuto;
- c) convocar as Comissões Permanentes;
- d) prestar informações solicitadas à Diretoria pelo Conselho Deliberativo ou Comissões Permanentes;
- e) elaborar, em tempo oportuno, os relatórios a serem apresentados ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral;
- f) representar o Clube em juízo ou fora dele, podendo escolher mandatários e outorgar procurações;
- g) assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro e na falta deste com o 1º Secretário, os cheques e documentos que importem em movimento de fundos;
- h) ter sob sua guarda e responsabilidade, dentro da Sede, todos os documentos referentes à propriedade de bens, títulos e direitos que constituam o patrimônio do Clube;
- i) em caso de renúncia de algum membro da Diretoria Executiva, convocar o Conselho Deliberativo, o qual elegerá o seu substituto;
- j) assinar as carteiras sociais dos associados.

*Parágrafo Único.* Na ausência concomitante do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, os cheques e documentos mencionados no item “g” acima, poderão ser assinados pelo 1º tesoureiro em conjunto com o 1º Secretário, que darão ciência ao Presidente na primeira oportunidade.

**Art. 79.** Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) cumprir os encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria.

**Art. 80.** Compete ao Primeiro Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas das mesmas;
- b) organizar e orientar o serviço da Secretaria, redigir, assinar e expedir avisos, circulares, boletins internos e externos e avisar a convocação das Assembléias Gerais;
- c) ter sob sua guarda e responsabilidade na Secretaria, livros e arquivos do Clube, transmitindo-os, mediante comprovante aos seus sucessores.

**Art. 81.** Compete ao Segundo Secretário:

- a) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliá-lo nas suas atribuições.

**Art. 82.** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) organizar e manter em ordem a contabilidade, dentro dos preceitos técnicos;
- b) promover e fiscalizar a cobrança das mensalidades e rendas do Clube;
- c) ter sob sua guarda e responsabilidade, na Tesouraria, documentos, valores, cheques, dinheiro e os livros contábeis;

- d) assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que importem no movimento de fundos;
- e) depositar em estabelecimentos bancários, designados pela Diretoria, em nome do Clube, as importâncias arrecadadas, podendo conservar em caixa, sob sua responsabilidade, até o equivalente a 10 (dez) salários mínimos;
- f) providenciar o pagamento das contas e despesas que tenham sido aprovadas pela Diretoria;
- g) apresentar mensalmente à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Comissão de Finanças do Conselho Deliberativo, os balancetes com o movimento de caixa, acompanhados dos comprovantes das receitas e despesas, devidamente visados e, semestralmente, o movimento respectivo e anualmente o Balanço Geral;
- h) apresentar à Diretoria, para referendado até 10 de Outubro, a previsão orçamentária relativa ao exercício seguinte, a qual, referendada pela Diretoria, deverá ser encaminhada para apreciação do Conselho Deliberativo na reunião de novembro;
- i) notificar os associados em atraso de contribuições, dando-lhes prazo para regularizarem sua situação, nos termos do presente Estatuto.

**Art. 83.** Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliá-lo em suas atribuições.

**Art. 84.** Compete ao Diretor Adjunto de Patrimônio:

- a) arrolar os bens patrimoniais do Clube no livro, organizar o seu cadastro e zelar pela sua conservação;
- b) organizar ou mandar organizar o registro de todo o material mediante livro de estoque, no almoxarifado;
- c) superintender o funcionamento da Sede Social, zelando pela sua boa ordem;
- d) sugerir a admissão e a dispensa de empregados, fiscalizando-lhes a atuação em serviço;
- e) contratar, com os pretendentes, as locações das dependências e da Área Comum do Clube, para este fim destinadas a arrendamentos, lavrando os respectivos documentos e registrando-os em livros próprios;
- f) sugerir aquisições, reparos e consertos que se fizerem necessários, apresentando os orçamentos respectivos à Diretoria;
- g) zelar pela preservação do meio ambiente, adotando medidas necessárias para tal fim.

**Art. 85.** Compete ao Diretor Adjunto Social:

- a) organizar e coordenar programas de todas as festas sociais, artísticas e culturais;
- b) submeter, até o dia 15 (quinze) de cada mês, à aprovação da Diretoria, o programa de atividades organizado para o mês seguinte;
- c) fiscalizar os serviços de bar e restaurante e outros que forem prestados na Área Social, quando forem de exclusiva responsabilidade do Clube.

**Art. 86.** Compete ao Diretor Adjunto de Esportes:

- a) organizar, dirigir e estimular a prática de esportes e jogos salutaros;
- b) afixar os regulamentos peculiares a cada modalidade esportiva, para que sejam cumpridos com o máximo rigor;
- c) representar o Clube nas entidades esportivas a que estiver filiado, sem prejuízo da representação preferencial do Presidente da Diretoria Executiva;
- d) propor à Diretoria Executiva a aquisição de materiais esportivos.

**Art. 87.** Compete ao Diretor Adjunto do Centro Hípico:

- a) dirigir o Centro Hípico do Clube de Campo, organizando e coordenando as suas atividades;
- b) cumprir e fazer cumprir as atribuições próprias e regulamento das atividades hípcas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 88.** Compete ao Diretor Adjunto de Segurança:

- a) organizar o Serviço de Segurança do Clube, inclusive no tocante à forma procedimental de seus membros;
- b) fiscalizar o cumprimento da forma procedimental adotada;
- c) propor e implementar planos, alterações, modificações e medidas que visem proporcionar maior segurança e tranqüilidade aos associados e demais freqüentadores do Clube.

**Art. 89.** Compete ao Diretor Adjunto Animais Domésticos:

- a) organizar e cadastrar os animais domésticos pertencentes aos associados quando no interior do Clube;
- b) criar o Regulamento Próprio, submeter a apreciação do Conselho Deliberativo e fazer cumprir as determinações previstas.

## **Capítulo VII Das Comissões Permanentes**

**Art. 90.** A administração do Clube será assessorada pelas seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão de Sindicância;
- b) Comissão de Obras;
- c) Comissão de Finanças;
- d) Comissão de Eleições;
- e) Comissão de Regras e Normas;
- f) Comissão de Meio Ambiente.

**Art. 91.** As Comissões Permanentes se constituirão de três membros cada uma, com a exceção do Artigo 52, Parágrafo Único, com mandato de 02 (dois) anos, sendo que seus Presidentes devem pertencer ao Conselho Deliberativo, sem prejuízo do seu cargo de conselheiro.

§ 1º. Os Presidentes das Comissões Permanentes serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, nos termos do Artigo 62 item I, letra "a".

§ 2º. Os demais membros serão empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por nomeação do Presidente da respectiva Comissão.

§ 3º. As Comissões Permanentes deverão apresentar até 60 (sessenta) dias após sua posse, os seus planos e sugestões ao Conselho Deliberativo.

**Art. 92.** As Comissões Permanentes se reunirão sempre que se tornar necessário e suas deliberações só serão válidas quando tomadas pelo menos por 02 (dois) de seus membros.

**Art. 93.** Perderão o mandato os membros das Comissões Permanentes que deixarem de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, sem justificativa de sua falta, ou licença prévia de seus pares.

*Parágrafo Único.* Ao Presidente da Comissão caberá comunicar a ocorrência ao Presidente do Conselho Deliberativo, indicando outro elemento para a substituição.

**Art. 94.** Compete à Comissão de Sindicância:

- a) emitir parecer sobre a admissão e eliminação de associados, concessão de Títulos Honoríficos e nos demais casos previstos neste Estatuto, encaminhando o resultado de suas deliberações à Diretoria;

*Parágrafo Único.* A Comissão de Sindicância deverá analisar toda documentação apresentada pelo pretendente podendo exigir documentos tanto quantos considerar necessários para apuração do requerido pelo pretendente, inclusive praticar atos que julgar necessários para comprovação do alegado pretendente.

- b) examinar a lista de candidatos a cargos eletivos, comunicando à Comissão de Eleições qualquer irregularidade relativa à exigência do Artigo 61;

- c) elaborar e cumprir o regulamento de suas atividades, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- d) apurar e emitir parecer sob irregularidades de membros da Diretoria Executiva, dos Conselheiros, Diretores no exercício de suas atividades, a requerimento da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo ou de associados em número mínimo de 300 (Trezentos), em situação regular com o CCF;
- e) apreciar e deliberar sobre os pedidos de reconsideração de decisões e pareceres, apresentado na forma e prazos estatutários ou regimentais;
- f) apreciar com amplos poderes, sob qualquer assunto ou matéria desde que tais atribuições lhe sejam conferidas por este estatuto;
- g) analisar e sugerir ao Conselho Deliberativo, punições ou ações a omissões ou atos ilícitos praticados e não previstos neste estatuto, que sejam formalmente levados a seu conhecimento pela Assembléia Geral, pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou por associados em número mínimo de 300 (trezentos) em situação regular com o Clube;
- h) as informações contidas nos pareceres e decisões da Comissão de Sindicância serão mantidas em completo sigilo e arquivadas em envelopes lacrados após o encerramento dos processos, em cujos envelopes serão apostos vistos dos respectivos Presidentes da Comissão e do Conselho Deliberativo.
- i) a Comissão de Sindicância atuará de forma ampla e independente observadas as suas atribuições, sendo-lhes facultados da Diretoria Executiva e das demais partes interessadas os esclarecimentos necessários e tudo mais que julgar oportuno para o correto desempenho de suas funções.

**Art. 95.** Compete à Comissão de obras:

- a) manter atualizada a planta geográfica da Sede Rural com precisão e localização de seus acessórios;
- b) propor arruamento e ajardinamento, fiscalizando as obras de acordo com a planta geográfica;
- c) propor a solução adequada da captação e distribuição de água potável, podendo recorrer a especialistas e técnicos de comprovada competência;
- d) ditar normas relativas ao problema de esgoto e captação de águas pluviais e fiscalizar sua observância;
- e) projetar a instalação e distribuição de luz e telefone nas áreas comum e residencial;
- f) propor as taxas relativas a instalação e consumo de benfeitorias atinentes à esta Comissão;
- g) ditar normas sobre as construções nos terrenos residenciais, estabelecendo as restrições que se fizerem necessárias para o atendimento arquitetônico e do bem estar da comunidade e fiscalizando a sua execução;
- h) propor todas as medidas necessárias para proteção e preservação de todas as benfeitorias existentes;
- i) elaborar e cumprir regulamento próprio de procedimentos internos de seus trabalhos, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

*Parágrafo Único.* Todos os projetos e indicações desta Comissão devem ser aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 96.** Compete à Comissão de Eleições:

- a) organizar a cédula única para as eleições nos termos deste Estatuto;
- b) dirigir a votação e apuração da eleição para o Conselho Deliberativo e, se convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, da eleição para a Diretoria Executiva, apresentando os resultados ao Presidente da Mesa da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso.

**Art. 97.** Compete a Comissão de Finanças:

- a) examinar e dar parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria, em tempo hábil para ser apreciada pelo Conselho Deliberativo, em sua reunião ordinária do mês de novembro;

- b) pronunciar-se sobre matéria econômica e financeira, na forma do Artigo 77 letra “n”, ou quando solicitada pela Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 98.** Compete a Comissão de Regras e Normas:

- a) manter atualizados e disponíveis os registros do Estatuto, dos Regimentos Internos, dos Regulamentos e das demais normas e rotinas vigentes, estimulando a sua divulgação e o seu cumprimento e alertando os poderes competentes quando da violação dos mesmos;
- b) elaborar e cumprir o Regulamento Interno de suas atividades, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- c) assessorar o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e as Comissões Permanentes ou Temporárias na elaboração ou no aperfeiçoamento dos Regimentos ou Regulamentos de suas atividades;
- d) apreciar, quando encaminhadas por escrito, propostas de reformas das regras vigentes, sugerindo a sua apresentação ao Conselho Deliberativo;
- e) coordenar as apresentações das propostas de reforma total ou parcial do estatuto, nas reuniões da Assembléia Geral convocadas para esse fim;
- f) coordenar as apresentações das propostas de reforma dos Regulamentos, do Regimento Interno do Clube e do Conselho Deliberativo a que se refere à letra “p” do Artigo 66.

**Art. 99.** Compete à Comissão de Meio Ambiente:

- a) zelar pela qualidade da vida ambiental;
- b) propor medidas visando a manutenção do equilíbrio ecológico;
- c) planejar e fiscalizar o uso dos recursos ambientais, racionalizando o uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- d) proteger os ecossistemas com a preservação de áreas representativas;
- e) proteger as áreas ameaçadas à degradação e propor medidas visando a recuperação de áreas degradadas;
- f) elaborar e cumprir regulamento próprio de procedimentos internos de seus trabalhos, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

*Parágrafo Único.* Todos os projetos e indicações desta Comissão, acompanhados de parecer do Diretor de Patrimônio, deverão ser submetidos à apreciação e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

## **Capítulo VIII** **Disposições Gerais**

**Art. 100.** Os associados não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.

**Art. 101.** A denominação, o distintivo e as cores do Clube, azul e branca e verde somente poderão ser alteradas por aprovação da maioria do Conselho Deliberativo.

*Parágrafo Único.* Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba para dirimir eventuais omissões do presente Estatuto, bem como para efeitos de domicílio da entidade.

**Art. 102.** Os associados do Clube de Campo Fazenda de qualquer categoria, ficam proibidos de criar, fundar ou participar de quaisquer associações internas, ainda que criadas anteriormente, cujas finalidades confrontem com as regras e diretrizes do presente Estatuto.

**Art. 103.** Em caso de dissolução da Associação, que deverá ser aprovada por Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e que reúna pelo menos 2/3 (dois terços) de Associados Proprietários quites, o seu Patrimônio Líquido será igualmente partilhado entre todos os Associados Proprietários, de acordo com o número de títulos que possui e o remanescente, se houver, será restituído aos associados, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

**Art. 104.** O Patrimônio do Clube de Campo Fazenda é constituído pelos seus imóveis urbanos e rurais, títulos, valores, utensílios e instalações, devidamente catalogados de acordo com a letra “a” do Artigo 84, excetuados os imóveis objeto de cessão a título oneroso aos associados.

*Parágrafo Único.* Todo ativo financeiro obtido deverá ser aplicado obrigatoriamente em instituição bancária legalmente constituída e, em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, por se tratar de entidade sem finalidade lucrativa.

**Art. 105.** O término da gestão de uma Diretoria coincidirá com a posse de nova Diretoria eleita, de conformidade com o Artigo 62, inciso I, letra “a”.

**Art. 106.** Não se admitem títulos em nome de pessoa jurídica ou títulos coletivos, isto é, cada título somente poderá pertencer a um único associado, individual e indivisível.

*Parágrafo Único.* Não serão admitidos como associados, pelo período de dois anos após a desvinculação com a entidade, os funcionários e seus cônjuges, bem como ex-funcionários e seus cônjuges, nem poderão participar na qualidade de dependentes. Ficam excluídos os admitidos até a data de promulgação do presente estatuto.

**Art. 107.** Não poderão ser admitidos como funcionários do Clube os parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, consangüíneos e afins até o 3º grau.

**Art. 108.** As concessões para exploração de restaurante, lanchonete ou quaisquer outros serviços instalados no Clube serão colocados em concorrência pública de acordo com o que dispuser o Regimento Interno, com posterior aprovação do Conselho Deliberativo, devendo os participantes tomar prévio conhecimento das condições estabelecidas e da minuta do contrato a ser firmado.

§ 1º. Independente de qualquer justificativa aos participantes, a Diretoria Executiva poderá não aprovar nenhuma das propostas apresentadas e determinar abertura de nova concorrência, mediante fundamentada decisão.

§ 2º. Os associados que tenham mandato de Diretores, Conselheiros ou membros de Comissões não poderão, em nenhuma hipótese, concorrer às concessões, pessoalmente ou através de empresa ou entidade da qual faça parte.

**Art. 109.** O título de associado do Clube de Campo Fazenda e todo o patrimônio do associado no Clube, responderão pelos eventuais débitos não saldados pelos mesmos, nos prazos estatutários, incluindo as taxas e outros encargos.

*Parágrafo Único.* Em todos os casos, inclusive o de execução, os referidos patrimônios responderão prioritariamente pelos débitos junto ao Clube, o qual reserva-se o direito de, enquanto não forem saldados, não transferir o título e respectivo patrimônio aos seus eventuais credores.

**Art. 110.** A data de 13 (treze) de Outubro será comemorada anualmente como data de Constituição definitiva do Clube.

**Art. 111.** A reforma deste Estatuto, total ou parcial, será de competência da Assembléia Geral, nos termos do Artigo 44, letra “d” e *Parágrafo Único*.

**Art. 112.** As emendas ao Estatuto entrarão em vigor na data de sua ratificação, devendo ser registradas no mesmo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, junto ao Registro do Estatuto do Clube de Campo Fazenda e alterações posteriores.

## **Capítulo IX** **Disposições Transitórias**

**Art. 113.** A Diretoria Executiva, após a aprovação desta reforma estatutária, por força do presente estatuto, deverá, e para tanto fica investida de amplos poderes para:

- a) promover a regularização ou desocupação, conforme o caso, dos terrenos e edificações em desacordo com o especificado nestes estatutos e em regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo, podendo embargar obras em andamento nestes locais e proibir a entrega de materiais de construção a elas destinadas;
- b) promover a desocupação e recuperação de áreas consideradas de preservação ou de mananciais;
- c) isentar da cobrança de taxa de transferência de terrenos contíguos cujas áreas irregulares, após unificadas, se tornem passíveis de regularização;
- d) atualizar o cadastro de associados, atribuindo-lhes nova numeração em ordem ordinal em cujo documento constara o número atual precedido do número original, bem como dos livros de registro promovendo a reincorporação dos títulos inativos, observados os procedimentos previstos nestes estatutos e recomendações do Departamento Jurídico. Os associados que não forem localizados através de missivas registradas, serão convocados por editais divulgados em jornais em no mínimo 03 (três) de grande circulação neste Estado, bem como em um único de circulação nacional, obedecido o prazo de 30 (trinta) dias da data da última publicação, quando assim serão declarados cancelados.

Itatiba, 18 de novembro de 2007.

---

Carlos Ribeiro de Paiva  
Secretário da Assembléia Geral

---

Armando de Souza Prado  
Presidente da Assembléia Geral

---

Dr. Carlos Alberto de Andrade  
Advogado OAB / SP 13.326

---

João Fernando Bataglião  
Presidente Executivo do Clube de  
Campo Fazenda